



Proc. nº 328.269
Folha nº 10
Serv. [Signature]

Conselho Nacional de Justiça

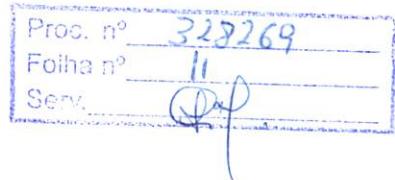
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –
CNJ, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO TJ/SP, A SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
– DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO
PAULO (Processo nº 328.269)

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Ellen Gracie Northfleet, RG nº 2826579 SSP/DF e CPF nº 082.328.140-04; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 51174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Celso Luiz Limongi, RG nº 2.651.710 e CPF nº 396625008-04; a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP, com sede na Avenida General Ataliba Leonel nº 656, Carandiru, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 96.291.141/0001-80, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Antônio Ferreira Pinto, RG nº 3.195.570 – SSP/SP e CPF nº 436.832.908-20; a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, com sede



[Signature]



Conselho Nacional de Justiça

na Avenida Paulista nº 1313 – 6º andar, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Paulo Antonio Skaf, RG nº 4.412.909-9 e CPF nº 674.083.628-00; e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo, “ad referendum” do Conselho Regional, com sede na Avenida Paulista nº 1313 – 3º andar, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Senhor Paulo Antonio Skaf, e pelo Diretor Regional do SENAI, Senhor Luis Carlos de Souza Vieira, RG nº 472644 SSP/ES e CPF nº 742501087-91,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ é órgão integrante do Poder Judiciário e controla a sua atuação administrativa e financeira, bem como os deveres funcionais dos juízes, incumbindo-lhe o planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP foi criada para tratar com exclusividade do segmento e oferecer melhores condições de retorno à sociedade aos egressos do sistema prisional;

CONSIDERANDO que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP é a entidade máxima de representação da indústria paulista;

CONSIDERANDO que o SENAI tem como tradição a integração social e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, por meio da formação profissional e da atuação no campo educacional;

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas seguintes:





Proc. nº 328269
Folha nº 12
Serv. [Signature]

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a promoção de ações conjuntas direcionadas ao desenvolvimento de programas de formação profissional para capacitação dos reeducandos do sistema prisional do Estado de São Paulo, com vista a sua reintegração no mercado de trabalho.

DA FORMA DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de:

- a) elaboração de projetos e de instrumentos jurídicos para a implementação das ações necessárias à consecução do objeto;
- b) realização de reuniões visando ao levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto;
- c) fornecimento de suporte técnico para a realização das ações de desenvolvimento de programas de formação profissional para a capacitação dos reeducandos do sistema prisional do Estado de São Paulo;
- d) troca e compartilhamento de informações;
- e) outras ações que tenham por finalidade a realização do objeto.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, entre as Instituições partícipes, por aditamentos, troca de correspondências entre seus representantes e atas provenientes de reuniões conjuntas.





Proc. nº	328269
Folha nº	13
Serv.	<i>[Assinatura]</i>

Conselho Nacional de Justiça

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se comprometem, na medida de suas possibilidades, a dar ampla divulgação e publicidade deste ato e daqueles que decorrerem do presente Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Acordo mediante autorização prévia e expressa dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários mediante aditamento ou troca de correspondência.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer dos partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado com início a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até cinco dias após a sua assinatura.





Proc. nº	328269
Foiha nº	14
Serv.	<i>[Assinatura]</i>

Conselho Nacional de Justiça

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer dos partícipes, mediante notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de março de 2007.

Ministra Ellen Gracie Northfleet
Presidente do CNJ

Paulo Antonio Skaf
Presidente da FIESP e do Conselho
Regional do SENAI – SP

Antônio Ferreira Pinto
Secretário da SAP

Celso Luiz Limongi
Presidente do TJ/SP

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional do SENAI – SP

